

---

**REGULAMENTO DO SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
("Regulamento")  
CNPJ nº 46.280.082/0001-76**

---

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

<b>Administrador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Assembleia Geral</b>	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Ativos Alvo</b>	Cotas (i) do FIP Master Brasil, e (ii) do FIP Master Offshore, os quais possuem suas respectivas carteiras geridas pelo Gestor. O limite máximo para investimento no FIP Master Offshore é de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

<b>Ativos Finais</b>	As sociedades, demais títulos e valores mobiliários, direitos de crédito ou outros ativos elegíveis para investimento pelos Ativos Alvo, que tenham efetivamente recebido investimentos ou sido subscritos ou adquiridos pelo Fundo, de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo.
<b>Ativos no Exterior</b>	Ativos cujo emissor (i) tenha sede no exterior, ou (ii) tenha sede no Brasil, desde que possua ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não são considerados ativos no exterior aqueles cujo emissor tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
<b>Audidores Independentes</b>	Os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
<b>B3</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Capital Comprometido</b>	Valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo (ii) respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
<b>Capital Corrigido</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3.
<b>Capital Investido</b>	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

<b>Carteira</b>	A carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
<b>CCBC</b>	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<b>Chamada de Capital</b>	Cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
<b>Código ANBIMA</b>	Código de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
<b>Compromisso de Investimento</b>	Cada <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”</i> , que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
<b>Conflito de Interesses</b>	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Finais com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
<b>Contrato de Gestão</b>	O <i>“Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”</i> , firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira.

<b>Controvérsia</b>	Toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo o Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas.
<b>Cotas</b>	As cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
<b>Cotistas</b>	Os cotistas do Fundo, que também subscrevem cotas no <b>SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 47.293.973/0001-20.
<b>Cotista Inadimplente</b>	Qualquer Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.7 deste Regulamento.
<b>Custodiante</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia ao Fundo.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data da Primeira Integralização</b>	A data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
<b>Dia Útil</b>	Qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
<b>Equipe-Chave</b>	A equipe-chave do Gestor descrita no item 6.7, para fins do disposto no Artigo 10, § 1º, inciso XXI, do Anexo V do Código ANBIMA.

<b>Escriturador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
<b>Evento de Equipe-Chave</b>	Ocorrerá caso quaisquer membros da Equipe-Chave (a) desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa ou (iv) falecimento ou doença ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do Gestor. Não obstante o previsto neste Regulamento e no regulamento dos Ativos Alvo, os membros da Equipe-Chave poderão (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento e/ou pelo regulamento dos Ativos Alvo.
<b>FIP Master Brasil</b>	<b>Spectra VI Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 46.280.024/0001-42.
<b>FIP Master Offshore</b>	<b>Spectra Latin America Private Equity VI LP.</b>
<b>Fundo</b>	<b>Spectra VI Latam Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada</b> , fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº <b>46.280.082/0001-76</b> e regido por este Regulamento.
<b>Fundo Up Front</b>	<b>SPECTRA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 47.293.973/0001-20.

<b>Gestor</b>	<b>Spectra Investimentos Ltda.</b> , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (Gestor quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Instrução CVM 579</b>	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
<b>Investidores Qualificados</b>	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>Investimento Pessoal Passivo</b>	Significa qualquer investimento (a) (i) em que a Pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (ii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a Pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou (b) em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa Pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.
<b>IPCA</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>Justa Causa</b>	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos

	<p>deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Serão considerados como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, e o descumprimento, pelo Gestor, da obrigação a ele atribuída prevista no item 6.7.1 deste Regulamento.</p>
<b>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</b>	A forma de integralização de Cotas do Fundo descrita no item 9.6 deste Regulamento, e seus subitens.
<b>Oferta</b>	Qualquer oferta de distribuição de cotas de emissão do Fundo.
<b>Outros Ativos</b>	<p>Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa regulados pelo Anexo I da Resolução CVM 175, cuja liquidez seja diária de acordo com as métricas adotadas pelo Gestor, para gestão do caixa do Fundo; (ii) o fundo Spectra VI Special Situations Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.280.061/0001-13, gerido pelo Gestor; (iii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas e (iv) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso, desde que expressamente permitidos pela regulamentação aplicável. Os ativos indicados nas alíneas “i” e “ii” acima incluem aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como aqueles que</p>

	investem, direta e/ou indiretamente, em crédito privado.
<b>Partes Relacionadas</b>	O Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de quaisquer conselhos ou comitês dos Ativos Finais, antes do primeiro investimento do Fundo.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Percentual Integralizado</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.2.
<b>Período de <i>Catch-up</i></b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3.1.
<b>Período de Desinvestimento</b>	Período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
<b>Período de Investimento</b>	Período de 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogável por 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério do Gestor, observada a hipótese do item 6.7.1, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo.
<b>Pessoa</b>	Um indivíduo, uma pessoa jurídica, um fundo de investimento, independentemente de sua forma societária, uma corporação, uma associação, um

	consórcio (na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), um condomínio ou uma sociedade de fato com ou sem personalidade jurídica, entes do governo e entidades políticas.
<b>Prazo de Duração</b>	Prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observada a hipótese do item 6.7.1.
<b>Preço de Emissão</b>	O preço de emissão das Cotas a ser definido no Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	O preço de integralização das Cotas a ser definido no Suplemento.
<b>Regras CCBC</b>	As regras de arbitragem da CCBC.
<b>Regulamento</b>	O presente regulamento do <b>Spectra VI Latam Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 46.280.082/0001-76.
<b>Resolução CVM 160</b>	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<b>Soma do Valor Base</b>	Soma do capital comprometido, isto é, o montante total de cotas subscritas, integralizadas ou não, de cotas dos seguintes fundos (a) o Fundo; (b) Spectra VI Latam Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior; (c) Spectra VI Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (d) Spectra VI Institucional II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e (e) VIC Spectra VI Latam Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e (f) quaisquer outros fundos de investimento que (i) invistam diretamente no FIP Master Brasil ou (ii) que invistam em Ativos Finais paralelamente ao Fundo e que estejam dentro da

	família de fundos da estrutura “VI” de captação, administrados pelo Administrador e cujas carteiras são geridas pelo Gestor, sendo certo que não haverá dupla contagem de Capital Comprometido, observado, em todos os casos o disposto no item 7.1.1.1.
<b>Suplemento</b>	Cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do <u>Anexo I</u> a este Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	A remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, agindo inclusive como Escriturador e Custodiante, e ao Gestor nos termos do item 10.1.
<b>Taxa de Gestão</b>	A remuneração devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira do Fundo.
<b>Taxa de Performance</b>	A remuneração atrelada à performance devida pelo Fundo ao Gestor, nos termos do item 10.3.
<b>Termo de Adesão</b>	O “ <i>Termo de Adesão e Ciência de Riscos</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
<b>Tribunal Arbitral</b>	O tribunal arbitral competente para julgar qualquer Controvérsia, cuja composição e funcionamento estão descritos no item 16.

## **2. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO**

- 2.1. O Fundo, denominado **SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM 175, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano

cada mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o item 7.1.1, observada a hipótese do item 6.7.1.

- 2.2.1. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em dia que não seja um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
- 2.2.2. Se, após findo o Prazo de Duração, o Fundo possuir ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, uma Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito.
- 2.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, denominada CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, que será regida na forma deste Regulamento e em cada Suplemento, que determinará as características de cada emissão. Para fins de conveniência e, considerando que não serão admitidas a constituição de novas classes de cotas, as referências ao Fundo alcançam a Classe Única de cotas, e vice versa.
- 2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos itens 8 e 9, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

### **3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO**

- 3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.
- 3.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.
- 3.3. Poderão ser admitidos como Cotistas o Administrador, o Gestor e o distribuidor, seus empregados, sócios ou empresas a eles ligadas ou fundos de investimentos por ele administrados ou geridos, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, observadas as exceções regulatórias aplicáveis.

### **4. OBJETIVO E DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

- 4.1. O Fundo tem por objetivo buscar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderantemente em Ativos Alvo. Os recursos do Fundo não aplicados em Ativos Alvo serão aplicados em Outros Ativos, observados os limites previstos neste Regulamento.
  - 4.1.1. O Gestor poderá investir em Ativos Alvo que integrem uma ou mais das seguintes estratégias, sem limitação: expansão, crescimento, *buyout*, *venture capital*, infraestrutura,

debêntures conversíveis, outras operações estruturadas ou ativos estressados, desde que elegíveis nos termos da Resolução CVM 175. A aquisição dos Ativos Alvo, que incluem, sem

limitação, cotas de fundos de investimento em participações, poderá ocorrer no mercado primário ou secundário.

4.2. Após o fim do Período de Investimentos, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo e/ou pelos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e/ou pelos Ativos Alvo, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo e/ou dos Ativos Alvo durante o Período de Investimento; ou
- (iv) tenham como objetivo atender a chamada de capital feita por um Ativo Alvo para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais que tenham recebido investimentos pelo respectivo Ativo Alvo, desde que tais chamadas de capital não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

4.3. Os Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Gestor e/ou do gestor do Ativo Alvo, conforme o caso, no processo decisório dos Ativos Finais, com efetiva influência do Gestor e/ou do gestor do Ativo Alvo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando (a) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (b) pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; ou, ainda, (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Gestor efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Final, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.3.1. Fica dispensada a participação do Gestor e do gestor do Ativo Alvo no processo decisório de uma sociedade investida quando:

- (i) o investimento no Ativo Final for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Final; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4. O Fundo poderá investir em um ou mais Ativos Alvo, não sendo aplicáveis quaisquer limites de concentração em Ativos Alvo, observado que o investimento do Fundo no FIP Master Offshore deverá ser de até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

4.5. O gestor dos Ativos Finais que sejam fundos de investimento em participações, e o Gestor, nas hipóteses em que o FIP Master Brasil investir em sociedades anônimas de capital fechado, deverá assegurar que tais sociedades adotem os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão dos Ativos Finais que sejam sociedades anônimas de capital fechado;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.5.1. No caso de Ativos Finais constituídos no exterior, deverão ser feitas as adaptações necessárias para o atendimento ao disposto no item 4.5, de acordo com a legislação e regulamentação da respectiva jurisdição.

4.6. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

## **5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

- 5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.4, a Carteira será composta por:
- (i) Ativos Alvo; e
  - (ii) Outros Ativos.
- 5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente Ativos Alvo ou títulos ou valores mobiliários de emissão de Ativos Finais que integrem a Carteira, direta ou indiretamente, ou no qual haja direito de conversão com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição dos títulos e valores mobiliários de emissão do Ativo Final com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.
- 5.2. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.
- 5.2.1. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 5.3. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conformedeterminado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas.
- 5.4. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:
- (i) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão

aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) o reinvestimento de tais recursos financeiros líquidos nos Ativos Alvo; e/ou (b) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (c) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser empregados em Ativos Alvo e/ou ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Outros Ativos.

5.4.1. O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.4 não é aplicável à Carteira durante o prazo compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital e o último Dia Útil do mês subsequente à referida integralização.

5.4.2. Observado o disposto no item 5.4.1, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.4 por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.4.2.1. Caso os investimentos do Fundo em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 5.4, o Gestor deverá providenciar, no prazo previsto no item 5.4, a devolução aos Cotistas dos referidos valores excedentes, observado

que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

### **Coinvestimento**

- 5.5. Para fins do disposto no Artigo 10, §1º, inciso V, do Anexo V do Código ANBIMA, e, observado o disposto nos itens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3, é permitido ao Administrador e ao Gestor, por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, o investimento direto ou indireto em Ativos Finais enquanto o Fundo detiver valores mobiliários de emissão dos respectivos Ativos Finais.
- 5.5.1. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Finais aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 5.5.2. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nos Ativos Finais, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nos Ativos Finais, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelo Fundo nos Ativos Finais, conforme estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Final.
- 5.5.3. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nos Ativos Finais, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

### **Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital**

- 5.6. O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital.

### **Debêntures não conversíveis**

5.7. O Fundo não poderá investir em debêntures não conversíveis.

### **Investimento no Exterior**

5.8. O Fundo pode investir diretamente até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em Ativos no Exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

5.8.1. O investimento pelo Fundo em Ativos no Exterior será restrito a participações do FIP Master Offshore.

## **6. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO**

### **Deveres do Administrador**

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
  - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - c. o livro de presença de Cotistas;
  - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
  - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM, que serão devidas pelo Gestor;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do item 13;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e aos Ativos Alvo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) conforme aplicável, representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as

limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.4.2;
- (xx) conforme aplicável, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
  - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
  - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
  - (c) até 8 (oito) dias corridos após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
  - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Ofertas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Anexo II a este Regulamento. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

## **Gestão da Carteira**

- 6.3. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
- 6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:
- (i) adquirir e alienar discricionariamente Ativos Alvo, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;
  - (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
  - (iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Ativos Alvo e, indiretamente, em Ativos Finais;
  - (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
  - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
  - (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
  - (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2;
  - (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
  - (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
  - (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
  - (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral dos Ativos Alvo, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
  - (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v);

- (xiii) verificar a observância, pelos Ativos Alvo e Ativos Finais, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto aos Ativos Alvo e Ativos Finais, sempre no melhor interesse do Fundo;
- (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* dos Ativos Finais e/ou de monitoramento dos Ativos Alvo;
- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nos Ativos Finais;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, em Ativos Alvo e ou Ativos Finais, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados em Ativos Alvo e ou Ativos Finais, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que algum Ativo Final seja adquirido ou alienado; e
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
  - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas dos Ativos Alvo, caso aplicável.

6.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Ativos Finais nos quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.4.2. A metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos

de investimento sob gestão do Gestor está descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, disponível em seu website: <https://spectrainvest.com>.

- 6.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes discricionários para e obriga-se a, conforme aplicável:
- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com os Ativos Finais ou seus respectivos cotistas, acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo, por meio dos Ativos Alvo;
  - (ii) conduzir a avaliação dos negócios dos Ativos Finais com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo, por meio dos Ativos Alvo;
  - (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
  - (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
  - (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas ou cotistas no âmbito dos Ativos Finais, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie dos Ativos Finais, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;
  - (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
  - (vii) informar e recomendar ao Administrador a realização de provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de um Ativo Final; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias corridos relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência, a decretação de falência, a concessão de plano de recuperação judicial ou

extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo um Ativo Final organizado sob a forma de sociedade empresária.

- 6.6. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Anexo II a este Regulamento. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.
- 6.7. Para fins do disposto no Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Anexo V do Código ANBIMA, o Gestor conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em *private equity*, dedicados à atividade de gestão da Carteira. A Equipe-Chave é composta por: (i) Ricardo Vinicius Kanitz; (ii) Renato César Abissamra Filho; e (iii) Rafael Honório Bassani.
- 6.7.1. Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave no âmbito de um Ativo Alvo, e até que o membro da Equipe Chave seja substituído nos termos previstos no regulamento do respectivo Ativo Alvo, o Fundo não poderá realizar quaisquer novos investimentos em Ativos Alvo, excetuados aqueles já em curso, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente no Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

#### **Comitê Executivo do Gestor**

- 6.8. As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.
- 6.8.1. O processo de desinvestimento referido no item 6.8 será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e seu comitê executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, buscando propiciar aos Cotistas melhor retorno ao seu investimento no Fundo, e poderá incluir a alienação dos títulos e valores mobiliários de emissão dos Ativos Finais ou alienação em mercado secundário das cotas de fundos de investimento em participações que compõem a Carteira.

#### **Contratação de Prestadores de Serviço**

- 6.9. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às

expensas do Fundo.

- 6.9.1. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.9, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador ou pelo Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.
- 6.9.2. O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

### **Responsabilidade dos prestadores de serviço do Fundo**

- 6.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
  - 6.10.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
  - 6.10.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
  - 6.10.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 6.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.
- 6.11.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 6.11.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.
- 6.12. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

#### **Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor**

- 6.13. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
  - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
  - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
  - (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
  - (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
  - (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
  - (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por veículos enquadrados como Ativos Finais, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

#### **Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador**

6.14. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175.

6.14.1. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito a recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Administração, observado ainda que no caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo a parcela que lhe cabia na Taxa de Administração por um período adicional de 06 (seis) meses contados da sua efetiva destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.14.2. O Gestor e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter títulos e valores mobiliários dos Ativos Finais, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.14.3. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.14.4. Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, será aplicado o disposto no item 10.3.5.

6.14.5. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia

deliberação da Assembleia Geral.

#### **Renúncia Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador**

- 6.15. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.
- 6.15.1. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.13.

#### **Responsabilidade dos Cotistas**

- 6.16. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 6.17. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
  - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 6.18. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 6.19. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos

a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

## **7. DA ASSEMBLEIA GERAL**

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Art. 26, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1;
- (iv) alterações ao Regulamento;
- (v) integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;
- (vii) sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) a liquidação do Fundo;
- (ix) a destituição do Administrador, do Custodiante e do Escriturador e nomeação de seus substitutos, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador, Custodiante e Escriturador em caso de renúncia ou descredenciamento;
- (x) a destituição do Gestor sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento;
- (xi) a destituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto;
- (xii) o aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;
- (xiii) os procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas

ainda em circulação;

- (xiv) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xv) a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xvi) a alteração dos limites de investimento;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses;
- (xix) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xx) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (xxi) a nomeação dos membros de comitês ou conselhos formados no âmbito dos Ativos Alvo, ressalvado o disposto no inciso seguinte;
- (xxii) orientar o voto do Gestor em relação à eleição dos membros do conselho de supervisão dos Ativos Alvo, observada a ordem de preferência dos respectivos cotistas para a indicação dos referidos membros, segundo critérios de volume de capital comprometido, assegurado ao Fundo o direito de indicação de pelo menos um conselheiro; e
- (xxiii) a orientação do voto a ser proferido pelo Gestor nas assembleias gerais de cotistas dos Ativos Alvo;

7.1.1. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (vii), (viii), (ix), (xii), (xviii), (xx) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (vi), (xi), (xiii), (xiv) e (xvii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas; e (c) a matéria referida no inciso (x) acima somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.1.1.1. Não obstante o quórum de aprovação previsto no item acima para alteração deste Regulamento, este Regulamento e os regulamentos dos Ativos Alvo podem

ser alterados, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (a) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou da ANBIMA; (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, incluindo para inclusão, na definição de “Soma do Valor Base”, da denominação de quaisquer fundos de investimento que venham a se enquadrar na referida definição e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “VI” de captação, conforme aprovação prévia do Gestor e Administrador; ou (c) da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa de custódia pagas pelo Fundo ou pelos Ativos Alvo.

- 7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira e em segunda convocação.
- 7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.
- 7.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.
- 7.4.1. Será admitido que o voto do Cotista seja formalizado por escrito em *e-mail* encaminhado para o Administrador antes da Assembleia Geral.
- 7.4.2. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ocasião em que o Cotista deverá encaminhar ao Administrador sua manifestação de voto de acordo com o procedimento previsto no item 7.4.1.
- 7.4.3. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador por escrito no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de

referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

- 7.5. As Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número de cotistas.
- 7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.
- 7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.
- 7.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.
  - 7.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1:
    - (i) o Administrador;
    - (ii) o Gestor;
    - (iii) as Partes Relacionadas;
    - (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
    - (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
    - (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.
  - 7.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 quando:
    - (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1; ou
    - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.
  - 7.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que

possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

- 7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes.

## **8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS**

- 8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste item 8 e no item 9, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

- 8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

### **Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado**

- 8.2. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que **(a)** somadas à primeira emissão, não excedam o capital máximo autorizado de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); **(b)** sejam observados os requisitos previstos neste item 8 e **(c)** a emissão das novas Cotas seja aprovada em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

- 8.2.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos no respectivo Suplemento, observado o disposto neste Regulamento.

- 8.2.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

### **Patrimônio Mínimo Inicial**

- 8.3. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **9. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

### **Características das Cotas e Direitos Patrimoniais**

- 9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.
  - 9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.
  - 9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

### **Valor das Cotas**

- 9.2. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no fechamento do mercado na data de apuração do valor das Cotas.
  - 9.2.1. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM e que, até a data de registro deste Regulamento, tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes poderá ser condicionar à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas dos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM, sem prejuízo de eventuais entendimentos jurisprudenciais a respeito. Nos limites permitidos pela legislação aplicável, a responsabilidade de cada Cotista deverá ser considerada, por terceiros, como sendo limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Para mais informações a respeito, vide o Fator de Risco descrito no item (ii) do Anexo II deste Regulamento.

### **Direito de Voto**

- 9.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

## **Distribuição e Subscrição das Cotas**

- 9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, condição esta que será verificada pelo Administrador.
- 9.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.
- 9.4.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição e o compromisso de investimento, que serão autenticados pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo compromisso de investimento e boletim de subscrição de Cotas; (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável à respectiva Oferta e (iv) outorgará procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Primeira Oferta, para os fins descritos no item 9.6.1 abaixo. A assinatura dos documentos referidos neste item poderá ser realizada mediante o uso de sistemas eletrônicos.

## **Integralização das Cotas**

- 9.5. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, nos termos dos procedimentos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital descritos abaixo, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 e o disposto nos Compromissos de Investimento.
- 9.5.1. Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromisso de investimento celebrados pelo Fundo ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, notificará o administrador do Fundo *Up-Front* para que este efetue a amortização em montante necessário para a integralização das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas.
- 9.5.2. A elaboração da Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("Percentual Integralizado"). Caso os

Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas do Fundo, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

- 9.5.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas, por meio do administrador do Fundo *Up Front*, serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.
- 9.5.4. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.5.5. Será admitida a realização de Chamada de Capital após o encerramento do Período de Investimento nas hipóteses previstas no item 4.2, bem como para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, o que inclui a Taxa de Administração e a Taxa de Performance.

- 9.6. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Cotistas, por meio dos seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito.
- 9.6.1. Manutenção de Recursos no Fundo Up Front. Os subscritores de Cotas, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva ou ordens de investimento, no âmbito da primeira oferta pública de Cotas de emissão do Fundo (“Primeira Oferta”), outorgarão procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Primeira Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. O montante investido pelo investidor das Cotas no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, os investidores das Cotas estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas e/ou ao Administrador ou a instituição intermediária da Primeira Oferta, mediante procuração deste, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* na respectiva data de liquidação serão cancelados pelo Administrador. O Fundo *Up Front* terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de suas cotas, prorrogáveis automaticamente pelo período de até 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto neste Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento do Fundo *Up Front*.
- 9.6.2. Amortização das Cotas do Fundo Up Front para a Integralização das Cotas. Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas sejam chamados a integralizar suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromissos de Investimento. O Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no Fundo. Havendo diferença positiva entre os valores

amortizados e o valor da Chamada de Capital, estes serão entregues aos Cotistas. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, na qualidade de instituição administradora do Fundo, para que este realize a integralização das Cotas usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Arts. 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

- 9.6.3. Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo Up Front. O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu patrimônio líquido.
- 9.6.4. Regras, Prazos e Condições do Fundo Up Front. É recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nas distribuições públicas de cotas do Fundo *Up Front*, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.
- 9.6.5. Riscos Relativos ao Fundo Up Front. Tendo em vista que os Cotistas passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front*.

## **Inadimplemento dos Cotistas**

- 9.7. Verificada a mora do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de 15% a.a. (quinze por cento por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
  - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
  - (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
  - (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente. Nesta hipótese o Gestor poderá exigir dos demais Cotistas que cumpram a Chamada de Capital no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou dentro no prazo estabelecido no item 9.5.3;
  - (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo;
  - (vi) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o Gestor zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente. Caso o Gestor zere o Compromisso de Investimento do Cotista

Inadimplente, o Gestor poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pelo Gestor, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e

(vii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

9.7.1. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

#### **Procedimentos referentes à Amortização de Cotas**

9.8. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.7.

9.8.1. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.7.

9.8.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.8.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.8.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente

nacional serão realizados por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

- 9.8.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

### **Resgate das Cotas**

- 9.9. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

### **Transferência de Cotas**

- 9.10. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador, desde que observados os seguintes requisitos: **(a)** o Gestor tenha concordado previamente com tal transferência, sendo que tal concordância poderá ou não ser concedida a exclusivo critério do Gestor; **(b)** o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo Administrador para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas e **(c)** o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao Fundo todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas *out-of-pocket*, conforme aplicável) incorridos pelo Fundo para efetivar a transferência das Cotas.

- 9.10.1. As Cotas podem ser transferidas, ainda, por força de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

- 9.10.2. Em decorrência Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as Cotas do Fundo e as cotas de emissão Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas caso o faça com relação à totalidade das Cotas e das cotas de emissão Fundo *Up Front* por ele detidas.

- 9.10.3. Os Cotistas que desejarem alienar suas Cotas devem estar cientes do “*Risco Relacionado à Negociação das Cotas no Mercado Secundário*” descrito no item (vxi) do Anexo II.

### **Preço de Integralização das Cotas**

9.11. O Preço de Integralização de cada Cota será fixo, no valor de R\$1,00 (um real).

### **Negociação das Cotas na B3**

9.12. Após a conclusão da primeira oferta pública de Cotas, as Cotas somente poderão ser registradas para negociação em mercado de bolsa ou em mercado de balcão organizado administrado e operacionalizado pela B3, a critério exclusivo da Administradora.

## **10. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE**

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração, calculada e paga nos termos dos itens 10.1.1. a 10.1.4.

10.1.1. A Taxa de Administração será igual à soma dos seguintes valores indicados nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3.

10.1.1.1. O valor devido pelo Fundo ao Administrador será equivalente a até 0,16% (dezesseis centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo, observado o disposto no Contrato de Gestão, sujeito, contudo, a um valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.

10.1.1.2. A título de Taxa de Gestão, será devido pelo Fundo ao Gestor o valor correspondente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;

10.1.1.3. Sem prejuízo do disposto no item 10.1.1.2, será devida pelo Fundo, ainda, uma remuneração correspondente a 1,25% a.a. (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido por Cotistas que subscreverem novas Cotas em data posterior à data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base, calculada *pro rata temporis* entre **(i)** a data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base e **(ii)** a primeira data de integralização de Cotas pelo novo Cotista. A remuneração prevista neste artigo será paga pelo Fundo ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo boletim de subscrição.

10.1.2. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo, sendo que este valor integra a Taxa de Administração, e não será acrescido a ela.

- 10.1.3. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 10.1.4. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.
- 10.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Os valores devidos a cada um dos prestadores de serviço estarão especificados nos respectivos contratos.
- 10.2.1. Não será devido pelo FIP Master Brasil e pelo FIP Master Offshore qualquer valor a título de taxa de gestão ou taxa de performance. O Fundo pagará uma taxa de administração (a) ao administrador do FIP Master Brasil, em valor mensal fixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigida pela variação positiva do IPCA e (b) ao administrador do FIP Master Offshore, no montante anual máximo de US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos).

### **Taxa de Performance**

- 10.3. Quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas, a ser realizada nos termos deste Regulamento, exceder o capital integralizado, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("Capital Corrigido"), o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance. Enquanto a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.
- 10.3.1. Uma vez que (i) a distribuição de resultados do Fundo paga aos Cotistas ultrapasse o Capital Corrigido, e até que (ii) a Taxa de Performance paga ao Gestor atinja 5,0% (cinco inteiros por cento) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA ("Período de Catch-Up"), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Se

$$DR > CI \times (1 + IPCA) \times (1 + St)$$

Então

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até que

$$TP1 = (CI \times (1+IPCA) \times ((1+St) - 1)) \times 5\%$$

Onde:

“DR” significa o valor da amortização de cotas do Fundo;

“CI” significa o Capital Investido pelo Cotista;

“IPCA” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“St” significa a sobretaxa de 8,00% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“TP1” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de *Catch-up*; e

“VE” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo, após distribuído o Capital Corrigido.

10.3.2. Após o Período de *Catch-Up*, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times PA$$

Onde:

“TP2” significa a Taxa de Performance paga após o Período de *Catch-up*; e

“VD” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo, após o Período de *Catch-up*.

“PA” significa o percentual aplicável devido ao Gestor, que será o seguinte: **(a)** 5,0% (cinco inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento); **(b)** 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital

Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento) e **(c)** 15,0% (quinze inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento).

Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos Cotistas previstos no parágrafo acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.

10.3.3. A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

10.3.4. A Taxa de Performance será calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação do Fundo, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e poderá ser realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, caso o pagamento aos Cotistas também seja realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos.

10.3.5. O Gestor, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo Fundo mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

10.3.6. **O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido neste Regulamento.**

10.3.7. A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento.

#### **Taxa de Ingresso e Saída**

10.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída.

10.5. Os Ativos Alvo não cobrarão do Fundo taxas de gestão, de performance e de saída.

## **11. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

- 11.1. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579.
- 11.2. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.
- 11.3. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço eventualmente contratado pelo Fundo.
- 11.4. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.
- 11.5. Observado o que dispõe o item 5, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

## **12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS**

- 12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:
  - (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
  - (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
  - (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.
- 12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no item 7.

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

### **13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO**

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor.

- 13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.
- 13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

#### **14. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

- 14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.
- 14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.
- 14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- 14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

#### **15. ENCARGOS DO FUNDO**

- 15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:
- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
  - (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
  - (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
  - (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
  - (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição até o limite de 1% (um inteiro por cento) do Capital Comprometido, e despesas com fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do

Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no item 7.

## **16. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 16.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.
- 16.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
- 16.3. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.
- 15.3.1. Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral.
- 16.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.
- 16.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de

conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

- 16.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.
- 17.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).
- 17.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

## ANEXO I

### Modelo de Suplemento referente a Emissões e Ofertas de Cotas do Spectra VI Latam Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da [-]ª Emissão de Cotas do Fundo (“[-]ª Emissão”) e Oferta de Cotas da [-]ª Emissão</b>	
<b>Montante Total da [-]ª Emissão</b>	No mínimo R\$ [=] ([=] reais) e no máximo R\$ [=] ([=] reais).
<b>Quantidade Total de Cotas da [-]ª Emissão</b>	No mínimo [=] ([=]) e, no máximo, [=] ([=]) de Cotas da [-]ª Emissão.
<b>Distribuição Parcial</b>	[A Oferta poderá ser encerrada pelo [distribuidor], em comum acordo com o Gestor, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de [=] ([=]) de Cotas da [-]ª Emissão, correspondente a R\$[=] ([=]), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da [-]ª Emissão. As Cotas da [-]ª Emissão que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.]
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$1,00 (um real) por Cota da [-]ª Emissão.
<b>Forma de colocação das Cotas da [-]ª Emissão</b>	As Cotas da [-]ª Emissão serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM n. 160 (“Oferta”). A Oferta será intermediada pelo [--], em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para tanto, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico {ou} [As Cotas da [=]ª serão objeto de Oferta Pública, nos termos da Instrução CVM n. 400/03, , ou norma que vier a substituí-la. A Oferta será intermediada pelo [--], em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para tanto, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico].

<b>Subscrição das Cotas da [-]ª Emissão</b>	As Cotas da [-]ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da publicação do anúncio de início.
<b>Preço de Integralização das Cotas da [-]ª Emissão</b>	O preço unitário inicial de integralização das Cotas da [=]ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$1,00 (um real).
<b>Integralização das Cotas da [-]ª Emissão</b>	As Cotas da [-]ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, nos termos dos procedimentos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2022

---

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

## ANEXO II

### Fatores de Risco

*Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de o Fundo Não entrar em Funcionamento:** existe a possibilidade de o Fundo não vir entrar em funcionamento, caso não seja atingido o patrimônio mínimo inicial previsto no item 8.3 do Regulamento. Na ocorrência desta hipótese, o Fundo deverá ser liquidado, e o Administrador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram disponíveis ao Administrador. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.
- (ii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que optou-se por limitar sua responsabilidade nos termos do item 9.2.1 deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por

quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria posteriormente à entrada em vigor do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo, (c) não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência de nova regulamentação, o artigo 1.368 não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Dessa forma, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, a responsabilidade dos Cotistas pode não estar limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão sofrer prejuízos superiores ao capital investido.

- (iii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar os Ativos Finais, os Ativos Alvo, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis aos Ativos Finais, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no

contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu patrimônio em poucos Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo.
  
- (v) **Riscos Relacionados aos emissores dos Ativos Finais:** embora o Fundo tenha, ainda que indiretamente, participação no processo decisório dos emissores dos Ativos Finais, não há garantias de: (i) bom desempenho, (ii) solvência, ou (iii) continuidade das atividades de tais emissores de Ativos Finais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo ou títulos de emissão dos emissores de Ativos Finais, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo emissor de Ativos Finais, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos emissores de Ativos Finais envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais veículos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos emissores de Ativos Finais acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos emissores de Ativos Finais acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
  
- (vi) **Risco de Potencial Conflito de Interesses:** O Fundo investirá em Ativos Alvo consistentes em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, o Fundo poderá, desde que aprovado pela Assembleia Geral, figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo ou Ativos Finais que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de

investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou suas Partes Relacionadas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Ativos Alvo e/ou aos Ativos Finais que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

- (vii) **Risco de não aprovação de conflito de interesses:** Caso a aquisição de (a) cotas de fundos de investimentos geridos pelo Gestor ou administrados pelo Administrador e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico do Gestor ou do Administrador e que venha a substituí-lo na qualidade de gestor de recursos ou administrador do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico do gestor de recursos ou do administrador substituto, conforme o caso; ou (b) Ativos Alvo ou Outros Ativos ou Ativos Finais em situação de Conflito de Interesses com o Fundo não seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá não encontrar outros Ativos Alvo ou Outros Ativos disponíveis no mercado que possuam características semelhantes aos ativos pretendidos e não aprovados, o que poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e o retorno dos Cotistas. Adicionalmente, se não aprovada a realização dos investimentos objeto da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da eventual liquidação do Fundo, sendo que, se aprovada, os recursos integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados pro rata temporis, a partir das respectivas datas de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos deste Regulamento. Em qualquer dos casos os rendimentos auferidos pelos Cotistas poderão ser impactados negativamente.
- (viii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ix) **Risco de Substituição do Gestor:** conforme previsto no Regulamento, o Gestor pode ser destituído a qualquer tempo pelos Cotistas por deliberação da Assembleia Geral. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação

financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem do Gestor e de sua equipe, da avaliação e acompanhamento dos Ativos Finais. A substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo.

- (x) **Risco de Perda de Membros da Equipe-Chave Gestor:** o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, da Equipe-Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor durante todo o Prazo de Duração, de modo que caso o Gestor perca parte ou a totalidade dos membros da Equipe-Chave, será necessário atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Nesse sentido, a perda de integrantes da Equipe-Chave pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor e as políticas e os critérios adotados na seleção de investimentos pelo Fundo, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas.
  
- (xi) **Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo e Outros Ativos:** os Ativos-Alvo e Outros Ativos adquiridos pelo Fundo, e os Ativos Finais a serem adquiridos indiretamente pelo Fundo, poderão não contar com classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos Ativos Alvo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
  
- (xii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
  
- (xiii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
  
- (xiv) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Conseqüentemente,

sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

- (xv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos emissores dos Ativos Finais e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xvi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e

aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (xvii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
  
- (xviii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Adicionalmente, de acordo com o Regulamento, todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento, o que diminuirá a liquidez dos investimentos do Cotista no Fundo no Período de Investimento.
  
- (xix) **Risco Relacionado à Negociação das Cotas no Mercado Secundário:** o valor patrimonial pode não refletir o valor de mercado das Cotas, por diversos motivos que incluem, sem limitação, o fato de a avaliação dos ativos do Fundo estar defasadas, ou erros do Administrador, do Gestor ou de prestadores de serviço na valoração dos ativos. Assim, os investidores que pretendam alienar suas Cotas no mercado secundário deverão realizar sua própria avaliação sobre o valor das suas Cotas. A alienação de Cotas tendo como base o valor patrimonial das Cotas poderá trazer prejuízos ao Cotista, não havendo neste caso qualquer responsabilidade da Administradora ou do Gestor a este respeito.
  
- (xx) **Risco Relativo a Novas Emissões:** os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e os Cotistas não venham a participar de tal colocação, poderão sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua

influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo e desde que limitadas ao capital máximo autorizado previsto no item 8.2 do Regulamento e em observância aos requisitos previstos no item 8 do Regulamento, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

- (xxi) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo, representados por Ativos Finais, e ao retorno do investimento em tais Ativos Finais mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xxii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xxiii) **Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.
- (xxiv) **Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas:** o Fundo realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso.
- (xxv) **Risco de Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (xxvi) **Risco de falhas no cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços do Fundo:**

este Regulamento contém uma série de regras e procedimentos que regem o funcionamento do Fundo, os quais devem ser observados pelos prestadores de serviços do Fundo. Falhas por quaisquer dos prestadores de serviços do Fundo na observância de tais regras e procedimentos poderão gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

- (xxvii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. O Fundo estará sujeito, inclusive, aos riscos específicos de cada Ativo Alvo, descritos nos respectivos atos constitutivos, regulamentos e/ou prospectos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.